

RESOLUÇÃO CEPE Nº 110/2018

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (Mestrado e Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa, conforme processo nº 12292/2018.

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, em nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogado o Regimento anterior.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de setembro de 2018.



Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa
Reitor em exercício

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM - PPGEL (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Londrina em seus aspectos gerais e pelo presente regimento em seus pontos específicos, tendo por objetivo a preparação de profissionais de alto nível, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente e para o desenvolvimento da pesquisa em áreas específicas de atuação.

Parágrafo único. O Programa tem como proponente o Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas e, como participante, o Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da UEL.

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem é administrado por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria do Reitor, constituída por: a) 3 (três) docentes permanentes do Departamento proponente, indicados por seus pares; b) um docente permanente do Departamento participante, indicado por seus pares; e c) um aluno de mestrado ou doutorado, regularmente matriculado no Programa e eleito entre seus pares para representá-los, na forma prevista pela comissão coordenadora.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa indica um coordenador para sua linha, cujo mandato coincide com o mandato do Coordenador do Programa, cabendo àquele intermediar demandas e encaminhamentos entre a Coordenação do Programa e os docentes da sua linha de pesquisa.

Art. 3º Os membros da Comissão Coordenadora são escolhidos pelos respectivos Departamentos e, posteriormente, estes membros definem, em votação, o Coordenador e o Vice-Coodenador, que devem ser docentes pertencentes ao departamento proponente.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes membros da Comissão Coordenadora de Programa, permitida recondução, sendo que, quando houver prorrogação de mandato, não se configurará recondução.

§ 2º Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

§ 3º O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução.



- Art. 4º As atribuições do Coordenador, da Comissão Coordenadora e dos Servidores Técnico-Administrativos a serviço do Programa encontram-se descritas nos Artigos 7º, 8º e 9º do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução CEPE 037/2016).
- § 1º A Comissão Coordenadora tem, ainda, as seguintes atribuições:
- I. Responsabilizar-se pela eleição de comissão responsável pela distribuição de bolsas de estudos;
 - II. Estabelecer normas de distribuição de recursos financeiros, ouvidos os demais docentes participantes do programa.
- § 2º O Coordenador e a Comissão Coordenadora são auxiliados em suas funções por, pelo menos, um funcionário da UEL a serviço do Programa, que tem as mesmas atribuições previstas no Art. 8º, da Resolução CEPE nº 037/2016.
- § 3º Sempre que necessário, a Comissão Coordenadora conta com o respaldo, sob a forma de consulta, dos demais docentes do programa, constituídos na forma de Colegiado.
- Art. 5º A Comissão de Bolsas é constituída pelo coordenador do programa, na condição de coordenador da comissão, um docente efetivo do programa e um estudante do mestrado ou doutorado, indicados pelos respectivos pares. Essa Comissão define critérios específicos para seleção, concessão e renovação das bolsas de estudo, respeitadas as regras das agências de fomento.
- Parágrafo único. O mandato da Comissão de Bolsas é coincidente com o mandato da Comissão Coordenadora.
- Art. 6º A revista Signum: Estudos da Linguagem, pertencente ao programa, é gerenciada por editores, docentes efetivos indicados por seus pares. A revista Entretextos, também pertencente ao programa, é gerenciada por estudantes de mestrado e/ou de doutorado, indicados por seus pares.
- Parágrafo único. As revistas contam com um funcionário ou alunos bolsistas de mestrado e/ou doutorado, para auxiliar nas atividades.
- Art. 7º O coordenador promove reuniões periódicas com o Colegiado do Programa, em intervalo não superior a 2 (dois) meses, respeitado o calendário da Pós-Graduação.

TÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Capítulo I

Estrutura Curricular

- Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (Mestrado e Doutorado) é organizado em duas áreas de concentração: área de concentração (A): Linguagem e Significação, constituída pelas linhas de pesquisa (1) Análise e Descrição Linguísticas e (2) Estudos do Texto/Discurso; área de concentração (B):

Linguagem e Educação, constituída pelas linhas de pesquisa (3) Ensino/Aprendizagem e Formação do Professor de Língua Portuguesa e de Outras Linguagens e (4) Ensino/Aprendizagem e Formação do Professor de Língua Estrangeira.

Art. 9º O Programa tem a duração mínima de 2 (dois) períodos letivos e a máxima de 6 (seis) períodos letivos para o nível de Mestrado e de, no mínimo, 4 (quatro) períodos letivos e, no máximo, 10 (dez) períodos letivos para o Doutorado.

Art. 10. A estrutura curricular do Programa é composta por: a) um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementas, bibliografia e corpo docente responsável; b) atividades especiais; c) Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos e cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 11. Para o nível de Mestrado, o aluno precisa completar 58 (cinquenta e oito) créditos, correspondentes a 870 (oitocentas e setenta) horas, assim distribuídos:

- a) 3 (três) créditos da disciplina Metodologia de Pesquisa em Estudos da Linguagem (Obrigatória);
- b) 2 (dois) créditos em Estudos Avançados;
- c) 5 (cinco) créditos em Atividades Especiais;
- d) 12 (doze) créditos em Disciplinas Optativas da área de concentração do aluno;
- e) 6 (seis) créditos em outras disciplinas do Programa, com exceção da disciplina de Estágio de Docência na Graduação;
- f) 30 (trinta) créditos em Dissertação de Mestrado.

Art. 12. Para o nível de Doutorado, o aluno precisa completar no mínimo 159 (cento e cinquenta e nove) créditos, correspondentes a 2.385 (duas mil, trezentas e oitenta e cinco) horas, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) créditos em Estudos Avançados;
- b) 7 (sete) créditos em Atividades Especiais;
- c) 21 (vinte e um) créditos em Disciplinas Optativas da área de concentração do aluno;
- d) 9 (nove) créditos em outras disciplinas do Programa, com exceção das disciplinas de Estágio de Docência na Graduação;
- e) 120 (cento e vinte) créditos em Tese de Doutorado.

Art. 13. Podem ser aproveitados, na forma de equivalência ou convalidação, as disciplinas ou créditos obtidos no PPGEL ou em outras instituições.

Parágrafo único. Os casos controversos e/ou omissos serão analisados e decididos com base em consulta ao orientador.

Art. 14. Dentro da política de intercâmbio internacional, o programa incentiva a realização de estudos dos discentes no exterior.

Art. 15. É vedada a mudança de nível direta, com ou sem defesa, de estudante de mestrado para o doutorado.



Capítulo II

Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do programa é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, portadores, no mínimo, do título de doutor, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEL.

§ 1º Professores permanentes são os que ministram disciplinas, orientam estudantes, desenvolvem projeto de pesquisa aprovado e têm qualificada produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa, em conformidade com o Art. 2 da Portaria CAPES 2/2012.

§ 2º Esta produção é considerada para a avaliação quatrienal da CAPES, tendo em vista a manutenção ou elevação do conceito do programa.

§ 3º Professor permanente vinculado a outra instituição de ensino superior deve integrar-se a projeto de pesquisa coordenado por docente do PPGEL, incluindo seus orientandos nesse projeto.

Art. 17. Professores colaboradores são aqueles que contribuem com o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, desenvolvendo projeto de pesquisa aprovado, e/ou orientando dissertações ou teses, no limite de 30% do corpo docente do programa. Sua produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa deve ser qualificada, porém não é considerada para a avaliação quatrienal da CAPES.

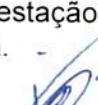
Parágrafo único. São considerados professores colaboradores os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 18. Professores visitantes são aqueles vinculados ou não a outras instituições que contribuem para o Programa por período determinado, de acordo com a Resolução CEPE nº 15/2005.

Art. 19. O professor colaborador poderá tornar-se professor permanente se cumprir os requisitos exigidos para esta passagem. Dentre estes requisitos, ter ministrado Seminário de Estudos Avançados e ter qualificada produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa. Da mesma forma, o professor permanente poderá tornar-se professor colaborador, caso não cumpra com os requisitos de professor permanente.

Parágrafo único. Os professores enquadrados na categoria “sênior”, de acordo com a legislação vigente da UEL, poderão ser considerados docentes permanentes desde que suas atividades contemplem o perfil exposto no § 1º deste Artigo.

Art. 20. Para ser aceito como professor permanente externo, o docente deverá manifestar interesse em vincular-se a uma das linhas de pesquisa do Programa ou ser convidado pela coordenação de uma destas linhas. Esta manifestação de interesse ou o convite serão analisados pela Comissão Coordenadora.



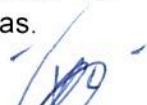
- Art. 21. O professor permanente externo deve integrar-se ao projeto de pesquisa coordenado por docente do PPGEL, incluindo seus orientandos nesse projeto.
- Art. 22. Para o seu credenciamento e durante o seu vínculo com o Programa, os professores permanentes devem ser autores de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa, aprovado pela PROPPG/UEL, pela instituição de origem do docente (no caso de docente externo) ou por agência de fomento. Além disso, o processo de credenciamento deverá ser renovado ao final do primeiro ano de avaliação do quadriênio pela CAPES.
- Art. 23. Para ser recomendado como professor permanente do Programa, o docente deve:
- I. Encaminhar proposta à coordenação da linha de pesquisa pretendida para ministrar 2 (duas) disciplinas eletivas novas ou já integrantes da estrutura curricular, que serão avaliadas pelos docentes que compõem a referida linha;
 - II. Anexar currículo Lattes dos últimos 3 (três) anos, com produção mínima relacionada à linha de pesquisa à qual pertence, constituindo-se de: I) orientação de alunos de Iniciação Científica e/ou Monografia; II) 1 (um) artigo em periódico indexado e com avaliação mínima correspondente a B2 do Qualis ou livro ou capítulo de livro, sendo pelo menos um deles de autoria individual.
 - III. Apresentar comprovante de desenvolvimento de projeto de pesquisa sob a sua coordenação, vinculado à linha de pesquisa pretendida. No caso de docente vinculado a outra instituição de ensino superior, o comprovante deve contemplar o exposto no Art. 16º, § 1º, Item I.
- Art. 24. A Comissão Coordenadora do Curso aprova o pedido de credenciamento do docente com base nos seguintes critérios:
- a) Recomendação da linha de pesquisa pretendida;
 - b) Adequação das duas disciplinas propostas à linha de pesquisa a que se candidata o docente;
 - c) Apreciação do impacto da entrada do docente na avaliação geral do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no documento de área da CAPES em vigor.
- Art. 25. Ao ser aceito como docente permanente do quadro do Programa, o docente pode orientar até dois alunos de mestrado. Após a defesa de dois orientandos de mestrado, o docente é considerado apto a ofertar vagas para alunos de doutorado.
- Art. 26. Para permanecer credenciado como professor permanente, o docente deve apresentar pelo menos produção compatível para manutenção do conceito da CAPES obtido pelo Programa na última avaliação.
- Parágrafo único. Passará a colaborador o docente cuja produção não for compatível com a produção exigida para o programa, respeitada a porcentagem limite expressa no Art. 15º, § 2º, ou será desligado do Programa, podendo retornar assim que apresentar produção compatível com os referidos padrões.

Capítulo III Orientador

- Art. 27. Compete ao orientador, além das atribuições listadas nos Artigos 19º e 20º, cap. IV, da Resolução CEPE nº 037/2016:
- I. Auxiliar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos ao Programa;
 - II. Supervisionar o orientando nas matrículas, em seus estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas;
 - III. Indicar à Comissão Coordenadora do Programa participantes de Bancas Examinadoras de Dissertação ou Tese;
 - IV. Assegurar-se de que a versão para qualificação de seus orientandos seja entregue até 35 (trinta e cinco) dias antes do exame, de que a versão de defesa seja entregue até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da defesa e de que a versão final seja entregue à Secretaria de Pós-Graduação até 30 (trinta) dias após a defesa;
 - V. Fornecer e conferir dados relativos à sua produção por ocasião da elaboração de relatórios ou sempre que solicitado;
 - VI. Indicar um coorientador em caso de necessidade de contribuição ao trabalho do estudante de área ou campo de conhecimento diverso ou complementar ao estudo em desenvolvimento ou em caso de sua ausência da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses.
 - a) no caso de coorientador externo ao PPGEL, deverá ser apresentada uma carta do orientador, mostrando a contribuição do coorientador ao projeto;
 - b) deverá ser apresentado um Plano de Pesquisa, "Curriculum Vitae" do coorientador externo;
 - c) o orientador poderá decidir, a qualquer tempo, pela manutenção ou não da coorientação;
 - d) o nome do coorientador deverá constar no texto final da dissertação ou tese.

Art. 28. É permitida a substituição de orientador, mediante justificativa por escrito apresentada pelo orientador ou pelo aluno, a ser analisada pela Comissão Coordenadora, ouvidas as partes. Decidida esta substituição, a Comissão Coordenadora indicará um novo orientador, ouvidas as partes.

Capítulo V Coorientador

- Art. 29. Compete ao coorientador:
- I. Manifestar sua aceitação por escrito;
 - II. Contribuir com o desenvolvimento da dissertação ou tese.
- Art. 30. O coorientador poderá recusar a incumbência de coorientar um aluno, a qualquer momento, mediante justificativa por escrito e aprovada pela Comissão Coordenadora.
- § 1º Professores visitantes podem ser coorientadores.
- § 2º O coorientador de doutorado deverá obedecer aos mesmos requisitos do orientador de doutorado, ou seja, ter duas defesas de mestrado concluídas.
- 

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 31. Podem candidatar-se ao Programa graduados e graduandos em qualquer área de conhecimento.
- Art. 32. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
- Diploma ou certificado de conclusão de graduação ou equivalente;
 - Histórico escolar;
 - Currículo Lattes documentado;
 - Requerimento de inscrição fornecido pela PROPPG;
 - Comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
 - Projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa do orientador pretendido.

Parágrafo único. No caso de graduandos, o certificado de conclusão de graduação poderá ser substituído por um documento que ateste que o candidato é concluinte do curso.

Capítulo II Seleção

- Art. 33. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem são selecionados por uma comissão indicada pela Comissão Coordenadora do Programa e constituída preferencialmente por docentes que representam suas diferentes linhas de pesquisa.
- § 1º Os instrumentos para seleção dos estudantes são os seguintes (em ordem de aplicação):
- Prova escrita (eliminatória);
 - Análise de pré-projeto vinculado à linha de pesquisa do orientador (eliminatória);
 - Exame de proficiência em língua estrangeira (eliminatório);
 - Análise do *curriculum vitae* (classificatória);
 - Arguição do candidato (classificatória).
- § 2º As vagas são ofertadas considerando o equilíbrio de número de orientados entre os docentes de uma linha de pesquisa, entre as linhas de pesquisa e entre as áreas de concentração. Os candidatos concorrem à(s) vaga(s) do orientador e a classificação de cada candidato é estabelecida em relação aos demais postulantes a essa(s) vaga(s), exceto para a pontuação de currículos, que considera o conjunto total de candidatos, independentemente de orientador.
- § 3º Serão aprovados os candidatos com nota média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 4º Cabe à Comissão de Seleção a elaboração e disponibilização de um Manual Informativo no período de inscrição, com o detalhamento do certame.

Capítulo III Matrícula

- Art. 34. Obedece às normas do Título IV – Corpo Discente, Seção III do Capítulo I, da Resolução CEPE nº 037/2016.
- 

- Art. 35. O candidato a estudante especial (Art. 28º da Seção III do Capítulo I, da Resolução CEPE nº 037/2016.) apenas pode se matricular em 1 (uma) disciplina por semestre letivo.
- § 1º Ao solicitar matrícula como estudante especial, o aluno pode optar por até 3 (três) disciplinas, explicitando obrigatoriamente a ordem de sua preferência.
- § 2º Cabe aos professores responsáveis pelas disciplinas indicar, conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, os candidatos a estudante especial aceitos em sua turma.
- § 3º Estudantes especiais de mestrado podem cursar até 9 créditos (3 disciplinas). Estudantes especiais de doutorado podem cursar até 6 créditos (2 disciplinas).

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

- Art. 36. As Normas Acadêmicas que regem o Programa são as mesmas dos Artigos nº 33 a nº 37 do Cap. I – Prazos, do Artigo nº 38 do Cap. II Frequência, dos Artigos nº 39 a nº 41, do Capítulo III – Créditos, dos Artigos nº 42 e nº 43, do Capítulo IV – Avaliação e dos Artigos nº 44 e nº 45, do Capítulo V – Titulação da Resolução CEPE nº 037/2016.
- Art. 37. Dissertações e teses seguem normas específicas:
- I. Exige-se a impressão frente e verso apenas na versão final, em papel de gramatura adequada.
 - II. São redigidas e apresentadas em língua portuguesa, ressalvadas as situações previstas na Normatização.
- Art. 38. É desligado do Programa o estudante que, mediante comprovação, tenha procurado fraudar a avaliação mediante plágio.

Seção I

Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira

- Art. 39. O exame é realizado de acordo com os Artigos nºs 46 a 48, da Seção I – Proficiência em Língua da Resolução CEPE nº 037/2016.
- Art. 40. O candidato ao Curso de Doutorado que tenha realizado o exame de proficiência em língua estrangeira, em Curso de Mestrado com validade nacional, fica dispensado de prova de leitura de 1 (uma) língua estrangeira, desde que realizado em prazo não superior a cinco anos.
- Art. 41. No exame de proficiência em língua estrangeira, o orientador indica à Comissão Coordenadora da Seleção o(s) idioma(s) em que o aluno aprovado à(s) vaga(s) disponibilizada(s) será avaliado.



Seção II

Exame de Qualificação

- Art. 42. O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo estudante após a integralização dos créditos exigidos pelo Programa (de acordo com a Seção II – Exame de Qualificação, da resolução CEPE nº 037/2016), observado o seguinte:
- O resultado do Exame de Qualificação é de aprovação ou reprovação;
 - É permitida 1 (uma) reprovação no Exame de Qualificação. O novo Exame deverá ser marcado em prazo nunca superior a 3 (três) meses para o Curso de Mestrado e nunca superior a 6 (seis) meses para o Curso de Doutorado;
 - Diferentemente da Defesa, o Exame de Qualificação não é aberto ao público.
- Art. 43. A Banca do Exame de Qualificação é composta por, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 1º Além do professor orientador, compõem a Banca do Exame de Qualificação de Dissertação, 1 (um) docente do PPGEL e 1 (um) docente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de instituição externa à UEL, bem como os respectivos suplentes.
- § 2º Além do professor orientador, compõem a Banca do Exame de Qualificação de Tese, 2 (dois) docentes do PPGEL e 2 (dois) docentes externos de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – sendo um deles, obrigatoriamente, de instituição externa à UEL –, bem como os respectivos suplentes.
- Art. 44. O estudante deve entregar tantos exemplares do texto de qualificação quantos forem os membros da banca, incluídos os suplentes. Além disso, deverá enviar também um arquivo PDF para o endereço eletrônico dos membros da banca.
- Art. 45. Para a Banca do Exame de Qualificação de dissertação ou tese, podem ser aceitos pareceres de membros externos à UEL enviados por *e-mail*. O parecer pode ser substituído pela participação por webconferência, conforme Instrução de Serviço nº01/2017.
- Art. 46. Os alunos deverão realizar todos os testes de pré-qualificação (SEDATA e equivalentes) previstos. No caso de alunos de mestrado, até o terceiro semestre letivo após ingresso no Programa; no caso de alunos de doutorado, até o quinto semestre letivo.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I

Apresentação e Banca Examinadora da Dissertação ou Tese

- Art. 47. A Banca Examinadora de Dissertação ou Tese é composta de acordo com os Artigos 50 a 52 da Resolução CEPE nº 037/2016.



- Art. 48. O estudante deve entregar tantos exemplares da tese quantos forem os membros da banca, incluídos os suplentes. Além disso, deverá enviar também um arquivo PDF para o endereço eletrônico dos membros da banca.
- § 1º Quando da entrega da versão final, ele deverá entregar também o arquivo a ser publicado no site do programa.
- § 2º A Dissertação ou Tese deve atender as normas de apresentação da ABNT, segundo orientação técnica da Biblioteca Central da UEL.

Capítulo II Defesa da Dissertação ou Tese

- Art. 49. Obedece ao que estipula o Art. 53 e § único do Cap. III da Resolução CEPE nº 037/2016. A participação de membros remotos por webconferência segue as normas da Instrução de Serviço nº01/2017 da PROPPG.
- Art. 50. Para a defesa, o aluno deverá juntar comprovante de que não possui pendências com nenhum setor da universidade.
- Art. 51. A defesa da Dissertação ou Tese é oral, realizada em local apropriado ao acesso público e divulgada com antecedência mínima de 48 horas.
- § 1º A sessão de Defesa é presidida pelo professor orientador ou coorientador, que pode conceder até 30 (trinta) minutos para a exposição resumida do trabalho pelo candidato, seguindo-se o mesmo tempo para a manifestação de cada um dos arguidores e para as réplicas.
- § 2º Ao término das arguições e réplicas, a banca deve permanecer no local da Defesa para deliberar sobre o julgamento que será proclamado, em seguida, pelo presidente da sessão.

Capítulo III Julgamento

- Art. 52. Obedece ao que estipulam os Artigos nºs 55 e 56 do Capítulo IV da Resolução CEPE nº 037/2016.
- Parágrafo único. O estudante deve conceder autorização para publicação, na página eletrônica do Programa, do texto integral de sua dissertação ou tese.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 53. Obedece ao que estipulam os Artigos nºs 57 e 58 do Título VII da Resolução CEPE nº 037/2016.
- Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

